



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

MENSAGEM Nº 013/2024

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do vencimento-base dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a realização de negociação coletiva junto à categoria, na qual restou acordado a revisão linear de 3,86% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos) sobre o vencimento-base, a contar de 1º de março de 2024;

CONSIDERANDO que o respectivo acréscimo de despesa encontra-se amparado pelas dotações orçamentárias próprias da Autarquia e pela legislação pertinente à matéria;

Apresenta-se a Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando-se a célere deliberação e aprovação do presente texto legal, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, em razão da evidente importância do tema, que objetiva a valorização e a proteção do servidor público efetivo da Autarquia, frente aos desafios da conjuntura político-econômica atual.

Ciente da compreensão de todos, reitera-se votos de estima e distinta consideração.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 22 de março de 2024.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À Excelentíssima Senhora
VEREADORA FRANCISCA AURÍLIA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 078 / 2024
Responsável pelo Protocolo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 019/2024

Determina a revisão dos vencimentos dos Servidores Efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º Fica revisado linearmente em de 3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimos), a partir de 1º de março de 2024, o valor do vencimento-base dos servidores públicos efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do SAAE, obedecidas as demais previsões legais que regulamentam a matéria.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 22 de março de 2024.


JOSE WANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal